



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N° 481/2012

De 22 de junho de 2012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art 2° - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1° desta Lei.

Art 3° - Secretário Municipal será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal.

§ 1° - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro e o Procurador Geral, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2° - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, gestão 2013/2016.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 22 de junho de 2012.

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA
Prefeito Constitucional